



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 101/94

De, 08 de Março de 1.994.

"Cria Cargos dentro do Quadro de Servidores e dá outras providências".....

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder a criação de novos Cargos' de Provimento em Comissão dentro do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, ficando da seguinte forma:

"Cargos de Provimento em Comissão"

	<u>Quant.</u>	
CI-6 Chefe de Seção	06	CR\$ 85.658,00 - 01
CI-6 Secretária Escolar	11	CR\$ 64.243,50 - 05

Parágrafo Único - Fica estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos salários aprovados para os respectivos cargos, aos nomeados que tenham concluído o Curso de Magistério em 2º grau, para que haja equiparação salarial, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 027/90.

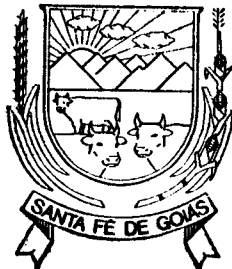
Art. 2º - Fica referendado os atos apartir de 1º de Fevereiro de 1.994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, apartir de 1º de Fevereiro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Março de 1.994.


Odair Siqueira Borges
-SEC. ADMINISTRATIVO-


Francisco Pedro de Aguiar
- PREFEITO MUNICIPAL -



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI Nº 101/94

De, 08 de Março de 1.994.

"Cria Cargos dentro do Quadro de Servidores e dá outras providências".....

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a proceder a criação de novos Cargos de Provimento em Comissão dentro do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, ficando da seguinte forma:

"Cargos de Provimento em Comissão"

	<u>Quant.</u>	
CI-6 Chefe de Seção	06	CR\$ 85.658,00 -
CI-6 Secretária Escolar	11	CR\$ 64.243,50 -

Parágrafo Único - Fica estabelecido o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos salários aprovados para os respectivos cargos, aos nomeados que tenham concluído o Curso de Magistério em 2º grau, para que haja equiparação salarial, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 027/90.

Art. 2º - Fica referendado os atos apartir de 1º de Fevereiro de 1.994.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, apartir de 1º de Fevereiro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de Março de 1.994.


Odair Siqueira Borges
-SEC. ADMINISTRATIVO-


Francisco Pedro de Aguiar
- PREFEITO MUNICIPAL -